

Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação contida no art. 8º, inciso I, do Substitutivo apresentado em Plenário, pelo Relator do Projeto de Lei Complementar.

"Art. 8º.....

I – do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e, desde que as unidades federativas estejam operando redução de gastos contabilizados como outras despesas de pessoal e/ou de gasto de pessoal."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar busca estabelecer o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; alterando vários dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Emenda proposta tem por objetivo aprimorar o projeto em epígrafe.

Sala das sessões, 08 de Abril de 2020.

Deputado HILDO ROCHA



MDB/MA



* C D 2 0 4 9 8 6 6 4 4 3 6 2 *